



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 01/GVDS/CMPV

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão de Assessoria ao Plenário

Anteprojeto Nº01

DATA:04/02/2025

HORA:11:04

"Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo aos estudantes secundaristas das redes públicas de ensino."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte público coletivo aos estudantes secundaristas matriculados nas redes públicas de ensino, no Município de Porto Velho.

§ 1º A isenção se aplica apenas a um deslocamento diário, correspondendo a ida e volta à unidade escolar.

§ 2º A isenção será concedida anualmente, condicionada à apresentação de documento de identificação e comprovante de matrícula assinado pelo diretor da unidade escolar, junto à concessionária do transporte público coletivo.

Art. 2º A utilização diária em mais de um deslocamento (ida e volta) deverá ser custeada pelo estudante.

Art. 3º A gratuidade prevista no artigo anterior será custeada pelo subsídio tarifário instituído pela Lei nº. 2.898/2021, por qualquer meio legalmente admitido.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2025.

DR. SANTANA
Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

Controle próprio nº. 1/2025.

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 03/02/2025, 11:18:56